



BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285
Dados: 2025.03.26 17:29:06 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quarta-feira
26 de Março
de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.688, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTATURÁRIOS E EFETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Vencimento base dos servidores estatutários e efetivos, dos Empregados Públicos, dos Servidores Temporários, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Boa Vista fica reajustado em 6,10% (seis vírgula dez por cento).

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade.

Art. 2º O reajuste concedido observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º O reajuste previsto nesta Lei não é aplicável aos Cargos Comissionados e Funções Comissionadas.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025 para os cargos previstos na Lei Municipal nº 2.466/2023 e 01 de março de 2025 para os demais servidores, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 11 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.691, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA

DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE- PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES A ESTES EQUIPARADOS E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica concedida a recomposição inflacionária ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e autoridades a estes equiparados e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro de 2023 a março de 2024.

Art. 2º A recomposição inflacionária observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de março de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO N. 00000.0.026616/2024
ASSUNTO: Averbação de Tempo de Contribuição
INTERESSADO: Eliud Alves Vicente dos Santos

DECISÃO

[...]

3. Dessa forma, acolho a manifestação do Secretário da SMAG e, com fulcro no art. 96, da LCM n. 003/2012, bem como ausência de impedimentos legais, DEFIRO o pedido formulado pela servidora ELIUD ALVES VICENTE DOS SANTOS, matrícula n. 961598, Assistente/Cuidador, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, totalizando 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias de tempo aproveitado, constante da CTC, expedido pela Previdência Social.

[...]

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista